DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Ano X Nº 3438 QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2012

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO
CARLOS CORREIA
VICE-PREFEITO

S E C R E T A R I A S

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Ricardo Meirelles Gaspar

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Marcia Cristina da Silva Rosario

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Leila Regina Silva Soares

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Jose Luiz Seabra Barbosa

SECRETÁRIO DE FAZENDA
Sergio Lopes Jund Filho

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Iranildo Campos Junior

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Tulio Bastos Barbosa

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Antonio Pereira Alves de Carvalho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE SEGURANÇAE TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Alcemir Tebaldi Junior

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Antonio Carlos Titinho
PRESIDENTE

Marcos Muiller
1º VICE PRESIDENTE
João Dias Ferreira
2° VICE PRESIDENTE
Carlos Roberto Bebeto
1º SECRETÁRIO
Joel Rodrigues
2ª SECRETÁRIO

PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI
Todos por uma nova cidade!

Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 8
Comissão Permanente de Licitação.....8
Secretaria Municipal de Educação.....8 a 9
Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa Civil.....9
Poder Legislativo.....9

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0548/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de **10 de fevereiro de 2012**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, ***ELISABETE ROCHA DE MELO*** - matrícula nº 9679**,** para ocupar o Cargo de **Nutricionista - GFS Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos do **Processo N º 18856/2011** - Classificação 1º lugar.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, 10 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0550/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de **10 de fevereiro de 2012**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11--Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, ***ROGÉRIA BATISTA FLOR*** - matrícula nº 9681**,** para ocupar o Cargo de **Nutricionista - GFS Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos do **Processo N º 18856/2011** - Classificação 2º lugar.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, 10 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0551/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de **10 de fevereiro de 2012**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11--Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, ***ANDREA CRISTINA FERNANDES DA FONSECA*** - matrícula nº 9683**,** para ocupar o Cargo de **Nutricionista - GFS Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos do **Processo N º 18856/2011** – Classificação 3º lugar.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, 10 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0554/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de **10 de fevereiro de 2012**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, ***VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA00*** - matrícula nº 9685**,** para ocupar o Cargo de **Nutricionista - GFS Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos do **Processo N º 18856/2011** – Classificação 4º lugar.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, 10 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0910 /2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, **JESSICA PRISCILA PEREIRA DE ANDRADE – Matrícula nº.75658**, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS II, da Secretaria de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0931 /2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, **ELI DOS SANTOS – Matrícula nº.73564**, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 937 /2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, **LUCILA SALGADO VALENTIM – Matrícula nº.73229**, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS II, da Secretaria de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0938 /2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **LUCILA SALGADO VALENTIM – Matrícula nº.73229**, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS VII, da Secretaria de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0997/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de fevereiro de 2012, **AMOREDSON DOREDO DOS REIS – Matrícula nº.93226**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0998/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de fevereiro de 2012, **JOSE RODRIGUES ALVES – Matrícula nº.93227**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1236/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de **28 de fevereiro de 2012**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **RAFAEL DIAMANTE DE SOUZA** - matrícula nº **10079,** para ocupar o Cargo de **Ajudante de Cozinha**, **GFB Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos do **Processo Nº 18856/2011** - Classificação 17º lugar.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, 28 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1492/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária ***ROSA LIA VIANA DA SILVA,*** Ajudante de Serviço, Nível 2, Padrão D - Matrícula nº 26966, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Licença Prêmio, pelo prazo de 06(meses) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 18746/2011.
Esta Portaria entrará em vigor a contar data de sua publicação.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 10287/2010.

1 – À luz dos pareceres da Secretaria Municipal de Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município AUTORIZO o segundo aditamento ao contrato nº 71/2010, firmado entre este Município e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, cujo objeto é o fornecimento de óleo diesel, gasolina e óleos lubrificantes derivados de petróleo, para que seja prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo contratual, mantendo-se as demais cláusulas pactuadas, inclusive o valor;
2 – À PGM para lavratura do termo de aditamento;
3 – Publique-se.
São João de Meriti, 21 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Impressão
Gráfica e Editora Jornal HORA H
C.G.C. (MF) 01.584.616/0001-10
Endereço Rua Alexander Gama Correia, 37 - Rancho Novo
Nova Iguaçu - RJ - Cep 26013-190

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedencia na Subsecretaria de Governo, em disquete e com cópia em papel, das 8 h às 15 h.

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

DECRETO Nº. 5306 /2012 DE 27 MARÇO DE 2012.

"Dispõe sobre a regulamentação da GEE - Gratificação de Encargos Especiais, criada nos termos da lei complementar municipal nº 132, de 14 de dezembro de 2010, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de regulamentar o disposto na lei complementar nº 132, de 14 de dezembro de 2010, tendo em vista a posse dos candidatos aprovados no concurso público realizado e homologado em 2011;

Considerando o princípio da meritocracia aplicado a administração municipal e a fim de manter a motivação dos servidores que exerçam cargos que envolvam a tomada de decisões;

D E C R E T A:

Art. 1º - A Gratificação de Encargos Especiais - GEE, prevista no Art. 4º da lei complementar nº 132 de 14 de dezembro de 2010, será concedida aos servidores públicos efetivos alcançados por ela, de acordo com os critérios a seguir:
I. até 70% do valor fixado, no primeiro mês de efetivo exercício;
II. até 80% do valor fixado no segundo mês de efetivo exercício;
III. até 90 % do valor fixado no terceiro mês de efetivo exercício.

Art. 2º - A partir do quarto mês de efetivo exercício a Gratificação de Encargos Especiais - GEE poderá ser concedida no seu valor integral à critério do chefe do poder executivo, aos servidores que se enquadrem nos seguintes critérios:
I. Estejam no efetivo exercício de cargo em comissão, lotados na estrutura administrativa e a serviço da Prefeitura de São João de Meriti, ou
II. Comprovem elevado desempenho na realização de projetos específicos, avaliados pelo Secretário da Pasta em que o servidor estiver lotado.
III. A comprovação de que trata o inciso anterior será mensurada por meio de critérios de avaliação de desempenho definidos pela Secretaria de Administração, graduados de 0 a 10 pontos e com a seguinte correspondência:
a) até 6 pontos na avaliação não possui direito a GEE pelo critério do Art. 2º, II deste Decreto;
b) acima de 6 e até 7 pontos, fica habilitado a receber até 70% do valor fixado para fins de GEE;
c) acima de 7 e até 8 pontos, fica habilitado a receber até 80% do valor fixado para fins de GEE;

d) acima de 8 e até 9 pontos, fica habilitado a receber até 90% do valor fixado para fins de GEE;
e) acima de 9 e até 10 pontos, fica habilitado a receber até 100% do valor fixado para fins de GEE.

Art. 3º - É vedada a acumulação da Gratificação de Encargos Especiais - GEE com outro tipo ou denominação de gratificação de desempenho ou de produtividade.

Art. 4º - É vedada a acumulação de Gratificação de Encargos Especiais aos servidores da carreira de auditoria ou fiscalização no âmbito da administração municipal que possuam regulamentação própria de critério de avaliação e remuneração por meio de Gratificação de Produtividade ou desempenho.

Art. 5º - É vedada a incorporação da Gratificação de Encargos Especiais - GEE para fins de remuneração, em desacordo com os critérios definidos no art. 2º deste decreto, bem como para fins de aposentadoria, salvo nos casos previstos em legislação específica.

Art. 6º- O valor da Gratificação de Encargos Especiais - GEE poderá ser corrigido no mesmo percentual e na mesma data do piso salarial municipal.

Art. 6º - Para fins de atender o disposto no Art. 5º da lei complementar municipal nº 132 de 14 de dezembro de 2010 e ainda o disposto na lei complementar federal nº 101 de 04 de maio de 2000, as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e a de Administração ficam responsáveis por remeter ao Ordenador de Despesas nos prazos previstos, as declarações, projeções de impacto orçamentário e financeiro e a comprovação de existência dotação orçamentária exigida pela legislação aplicável.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas às disposições em contrário.
São João de Meriti, 27 de março de 2012.

SANDRO MATOS, Prefeito

DECRETO N.5307 DE 27 DE MARÇO DE 2012

"Cria a Comissão Permanente de Tomada de Contas e Tomada de Conta Especial."

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, e:

DECRETA:

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São João de Meriti a Comissão Permanente de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, para funcionar de forma exclusiva em todas as tomadas de contas instauradas neste município.

Art. 2º - A presente Comissão tem por finalidade a realização de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, para apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário, certificar a regularidade ou irregularidade das contas a definir, no âmbito da Administração Pública, o agente público responsável por:

I – omissão no dever de prestar contas ou prestação de contas de forma irregular e;

II – dano causado ao erário.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial será designada através de portaria a ser emitida pelo Prefeito do Município, sendo composta por 03 (três) servidores.

Parágrafo único - Os membros serão escolhidos dentre os servidores das Secretarias de Administração, Procuradoria Geral e Governo.

Art. 4º - Os membros serão nomeados para um período de atuação de 01 (um) ano podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O Presidente será escolhido dentre os membros da Comissão Permanente na sessão plenária de abertura do anuênio, para exercer suas funções durante o mesmo período, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

DAS REUNIÕES

Art. 6º - Os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial se reunião em sessão plenária no máximo por 05 (cinco) vezes a cada mês para tratar de assuntos concernentes à sua alçada.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de sessão plenária extraordinária, esta deverá ser convocada pelo presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial.

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 7º - Os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial farão jus, a uma gratificação fixa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por participação na sessão plenária, não podendo exceder a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme exposto no art. 6º.

Parágrafo Primeiro – Não haverá gratificação para atuação em sessão plenária extraordinária, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 6º.

Parágrafo Segundo – Para efeitos de recebimento da referida gratificação, a comprovação da atuação dos membros na sessão plenária será feita através de cópia da ata da sessão, a qual deverá ser encaminhada para o setor competente para a liberação do pagamento.

Parágrafo Terceiro – A presente gratificação para nenhum efeito será incorporada na remuneração ou vencimento do servidor.

Parágrafo Quarto – A presente gratificação será reajustada anualmente, tomando por base o mesmo índice aplicado ao reajuste da remuneração dos servidores municipais.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º - Ao Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, incumbe:

I – Recepcionar os processos de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, instaurados exclusivamente pelo Controle Interno;

II – designar o membro relator;

III – Convocar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, para as sessões plenárias;

IV – Observar os prazos legais, devendo encaminhar ao órgão competente o relatório final tempestivamente, sob pena de não recebimento da gratificação de que trata o artigo 7º e seus parágrafos.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º - Aos membros da Comissão de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial incumbe:

I – Estudar os processos e assuntos que lhe forem submetidos;

II – Apresentar relatórios e votos nos processos a serem submetidos ao plenário, e que por designação, lhe caiba a relatoria;

III – Solicitar a documentação necessária para promover a Tomada de Contas, quando ocupar a função de relator;

IV – Observar os prazos legais, devendo encaminhar ao órgão competente o relatório final tempestivamente, sob pena de não recebimento da gratificação de que trata o artigo 7º e seus parágrafos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Ficam ratificados todos os atos praticados pelas comissões de Tomada de Contas Especial, iniciados até o momento.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 27 março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº 5309/2012 DE 27 MARÇO DE 2012.

" *Implementa o Programa Nacional de Inclusão de Jovens-Projovem Urbano na Cidade de São João de Meriti e dá outras providências"*

CONSIDERANDO a importância da participação da Cidade no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pelo Governo Federal por intermédio da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, alterada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que tem por finalidade executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros a reintegração ao processo educacional, qualificação profissional em nível de formação inicial e desenvolvimento humano;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, § 5º, XII, e 56, ambos do Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para a execução das ações de cidadania voltadas a jovens que, por diferentes fatores, foram excluídos do processo educacional; e
CONSIDERANDO que a gestão do Programa em todos os níveis de implementação deve ser intersetorial e compartilhada pelos órgãos da administração de políticas de educação, trabalho, juventude e desenvolvimento social.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A:

Art. 1º A implementação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, na modalidade Projovem Urbano, será regulamentada neste ato e por disposições complementares fixadas pelo órgão de que trata o artigo 16 deste Decreto, responsável pelo acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa.

Art. 2º O Projovem Urbano tem como objetivo elevar a escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional inicial e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Art. 3º O Projovem Urbano atenderá pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que atendam aos critérios de seleção estabelecidos neste Decreto e disposições complementares.
§ 1º O curso aludido no artigo 2º terá a duração de 18 (dezoito) meses e será organizado em três ciclos, sendo que cada ciclo é composto por duas unidades formativas.
§ 2º Cada unidade formativa tem a duração de três meses.
§ 3º Fica assegurada à pessoa portadora de deficiência a participação no Projovem Urbano, desde que cumpridas às condições e critérios estabelecidos.

Art. 4º O curso do Projovem Urbano será implementado nas escolas da rede municipal de ensino, sem prejuízo da utilização de outros espaços para as atividades de coordenação e práticas de qualificação profissional inicial e de participação cidadã.
Parágrafo Único- Para ser certificado o jovem deve freqüentar 75% das atividades presenciais e alcançar 50% da pontuação durante o processo formativo, conforme Parecer CEB/CNE nº 18/2008.

Art. 5º Os beneficiários do Projovem Urbano receberão auxílio financeiro, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.692/2008.

I - É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o *caput* com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por um deles;
II - Consideram-se de natureza semelhante ao auxílio financeiro mensal a que se refere o *caput* os benefícios pagos por programas federais dirigidos a indivíduos da mesma faixa etária do Projovem Urbano; e
III - A concessão do auxílio financeiro tem caráter temporário e não gera direito adquirido.
Art. 6º O auxílio financeiro que será concedido aos beneficiários do Projovem Urbano será suspenso nas seguintes situações:
I - Verificada a percepção pelo beneficiário de benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais;
II - Freqüência mensal nas atividades estabelecidas abaixo do percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento); e
III - Não-atendimento de outras condições específicas.

Parágrafo único. Os casos de aceitação de justificativa de freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) serão regulamentados pelo Comitê Gestor de que trata o artigo 16 deste Decreto.

Art. 7º Será desligado do Programa de que trata este Decreto e deixará de receber o auxílio financeiro o beneficiário que:

I - Concluir as atividades do Programa;
II - Tiver, sem justificativa, freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais de todo o curso;
III - Prestar informações falsas ou, por qualquer outro meio, cometer fraudes contra o Programa;
IV - Desistir de participar do Programa;
V - Descumprir de forma grave ou reiterada as normas de convivência nas atividades do Programa;
VI - Deixar de freqüentar as atividades por determinação judicial; e
VII - Abandonar as atividades, em face de razões alheias à sua vontade, como mudança de endereço, doença, óbito, entre outros impedimentos a serem fixados nas disposições complementares estabelecidas pelo Comitê Gestor do Programa.

Art. 8º À pessoa beneficiária do Projovem Urbano será atribuído Número de Identificação Social - NIS.

Art. 9º O Município é responsável, juntamente com o Governo Federal, pela implementação do Projovem Urbano, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições e obrigações:
I - Receber, executar e prestar contas dos recursos financeiros transferidos pela União, segundo determinações descritas no Projeto Pedagógico Integrado e demais diretrizes nacionais do Projovem Urbano, em conformidade com a legislação vigente;

II - Localizar, identificar e matricular os interessados em participar do programa, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos no ano em que for realizada a matrícula, não ter concluído o ensino fundamental e saber ler e escrever;

III - Providenciar espaço físico nas escolas da rede municipal de ensino, adequado para o funcionamento das turmas e dos núcleos do Projovem Urbano;
IV - Disponibilizar profissionais para atuarem junto ao Projovem Urbano e em quantitativos adequados ao número de alunos atendidos, de acordo com o Projeto Pedagógico Integrado;
V - Garantir formação inicial e continuada aos profissionais que atuam junto ao Projovem Urbano em suas localidades, em conformidade com o Projeto Pedagógico Integrado;
VI - Receber, armazenar, zelar e distribuir aos alunos, educadores e Gestores o material didático-pedagógico fornecido pelo Governo Federal, adotando-o integralmente;
VII - Providenciar a constante inclusão e manutenção das informações sobre a freqüência dos alunos, entrega dos trabalhos e avaliação, no sistema de monitoramento e avaliação;
VIII - Providenciar alimentação com qualidade aos alunos matriculados e freqüentes;
IX - Garantir a disponibilidade de laboratórios, oficinas ou outros espaços, bem como de máquinas e equipamentos adequados, destinados às aulas de qualificação profissional inicial; e
X - Promover ampla divulgação das informações sobre a estrutura, objetivos, regras de funcionamento e financiamento, de modo a viabilizar o controle social do Projovem Urbano.

Art. 10 - Fica instituído a Coordenação Municipal/Local do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano que será composta por um Coordenador Geral, um Assistente Pedagógico, e um Assistente Administrativo todos com perfil profissional conforme definido no anexo III da Resolução CD/FNDE nº 60 de 09/11/2011.

Art. 11- São atribuições comuns ao Coordenador Geral e Assistente Pedagógico:

I - Gerenciar o Projovem Urbano no nível municipal;
II - Definir os estabelecimentos escolares em que serão realizadas as atividades do curso, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
III - Definir os locais de aulas práticas para o desenvolvimento dos arcos ocupacionais;
IV - Apresentar o Projovem Urbano aos diretores da rede municipal de ensino e dar suporte no decorrer da execução do Programa;
V - Acompanhar a seleção de educadores de formação básica, de qualificação profissional, participação cidadã, educador de acolhimento de crianças, tradutor/intérprete em LIBRAS e merendeiras;
VI - Acompanhar o processo de contratação dos educadores selecionados;
VII - Organizar o recrutamento e a matrícula dos alunos;
VIII - Atender às solicitações do sistema de monitoramento e avaliação;
IX - Acompanhar a formação inicial e continuada dos educadores sob sua jurisdição; e
X - Acompanhar a definição das unidades escolares certificadoras da conclusão do ensino fundamental e/ou da habilitação nos arcos ocupacionais.

Parágrafo único. Considera-se arco ocupacional, o conjunto de competências relacionadas à concepção, à produção e à circulação de bens e serviços que visam ampliar as possibilidades de atuação do jovem no mundo do trabalho, preparando-o para atuar como empregado, pequeno empresário ou membro de cooperativa.

Art. 12- O Assistente Pedagógico de que trata o art. 11, além das atribuições descritas nos incisos I a X, do art. 11º deste Decreto será responsável pelo desenvolvimento das ações pedagógicas das três dimensões do currículo, articulando e integrando as atividades pedagógicas.
Parágrafo Único - Considera-se as três dimensões do currículo, as ações de formação básica, qualificação profissional e participação cidadã.
Art. 13- O Assistente Administrativo será responsável pelo gerenciamento o organização do programa na parte executiva.

Art. 14- O Coordenador Geral, o Assistente Pedagógico e o Assistente Administrativo serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, "ad referendum" do Comitê Gestor do PROJOVEM Urbano.
Art. 15- A equipe que compõe a Coordenação Municipal/Local do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM Urbano, de que trata o Art. 10 será remunerada de acordo com o Plano de Implementação do PROJOVEM Urbano e em conformidade com a Resolução/CD/FNDE n.º 60 de 09 de novembro de 2011.
Art. 16- Fica instituído, no âmbito municipal, o Comitê Gestor do Projovem Urbano- CGPJU, órgão responsável pelo acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa de que trata este Decreto.
Art. 17- O Comitê Gestor do Projovem Urbano - CGPJU será composto por um representante dos seguintes Órgãos da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti:

I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana;
III - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
V- Secretaria Municipal de Promoção Social; e
VI- Subsecretaria de Cultura.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal da Educação designar os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor do Projovem Urbano - CGPJU, indicados pelos titulares dos órgãos referidos neste artigo.
§ 2º Ao Secretário Municipal da Educação caberá a coordenação do Comitê Gestor do Projovem Urbano - CGPJU.

Art. 18- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº 5310 /2012 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

"Dispõe sobre regulamentação da GEE – Gratificação de Encargos Especiais, criada nos Termos de lei Complementar nº 132 de 14 de dezembro de 2010"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a necessidade de fixar nas respectivas secretarias e evitar evasão dos candidatos aprovados no concurso objeto do Edital de Concurso Público 01/2011;
Considerando necessidade manter com os concursados aprovados dentro dos parâmetros salariais apresentados no Edital de Concurso citado;

D E C R E T A:

ART. 1º. Os profissionais das categorias vinculadas à GEE, passarão a receber a partir de sua admissão os seguintes valores:
70% do valor fixado para a GEE, a partir do primeiro mês de efetivo exercício;
80%, a partir do segundo mês de efetivo exercício;
90%, a partir do 3º mês de efetivo exercício;

§ Único. Os 10% restantes poderão ser solicitados pelo Secretário da Pasta a que está vinculado o empregado, diretamente à Secretaria de Administração, após aprovação do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o desempenho/comprometimento do servidor, desde que no efetivo exercício de suas funções;

ART. 2º. O valor da GEE será corrigido no mesmo percentual e na mesma data do Piso Salarial Municipal;

ART. 3º . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº. 5306 de 27 de março de 2012.
São João de Meriti, 29 de março de 2012.

SANDRO MATOS, Prefeito

DECRETO Nº.5311/2012 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 1820 de 21 de Dezembro de 2011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PT: 15.001.10.302.49.2.216 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
3.3.9.0.30.99 - Material de Consumo/Outros Materiais
Fls. 917 R$ 3.000.000,00
3.3.9.0.30.02 – Combustível
Fls.1371 R$ 1.000.000,00
3.3.9.0.39.04 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fls. 918 R$ 500.000,00
4.4.9.0.51.02 – Obras e Instalações
Fls. 919 R$ 500.000,00
4.4.9.0.52.06 – Equipamentos e Material Permanente Uso Hospitalar Fls. 1372 R$ 1.000.000,00

Art.2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PT: 15.001.10.302.49.2.216 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – MAC
3.1.9.0.11.05 – Venc.Vant. Fixa Efetivos
Fls. 913 R$ 1.000.000,00
3.1.9.0.11.06 – Venc.Vant. Fixa Comissionados
Fls. 914 R$ 5.000.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5312/2012 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 1820 de 21 de dezembro de 2011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 265.500,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais) em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Manutenção e Operacionalização da Vigilância Ambiental, Epidemiológica e Sanitária
PT: 15.001.10.305.195.2.308
3.3.9.0.39.04.16– Outros Serviços Pessoa Jurídica
fls.988 R$ 265.500,00

Art.2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Manutenção e Operacionalização da Vigilância Ambiental, Epidemiológica e Sanitária
PT: 15.001.10.305.195.2.308
3.3.9.0.30.07.16 - Gêneros Alimentícios fls.983
R$ 60.000,00
4.4.9.0.52.01.16 - Equipamentos e Material Permanente
fls.989 R$ 66.000,00
4.4.9.0.52.04.16 - Veículos
fls.990 R$ 139.500,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5315/2012 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1820 de 21 de dezembro de 2011.

Considerando a existência de disponibilidade líquida na fonte de recurso do Salário-Educação, conforme demonstrado em quadro anexo;
Considerando a necessidade de melhorias na Rede Física Escolar do Ensino Fundamental.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais) em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
P.T.: 16001.1236102392.288 – Manutenção da Rede Física Escolar do Ensino Fundamental
44.90.51.02.05 – Obras e Instalações f l s . 1203 R$ 2.700.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm do Superavit Financeiro na fonte 05 (Salário-Educação), conforme demonstrativo em anexo, de acordo com o inciso I, § 1º, artigo 43 de Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - FONTE 05 (SALÁRIO - EDUCAÇÃO)

FONTE DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO / DISPONIBILIDADE	PASSIVO FINANCEIRO - RP	CONSIGNAÇÕES	SUPERÁVIT FINANCEIRO
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	21.211.853,58	18.131.437,90	370.194,88	2.710.220,80

FONTES: BALANÇO PATRIMONIAL, RELATÓRIOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, BALANCETE CONTÁBIL, LISTAGEM DE CONSIGNAÇÃO E DEMONSTRATIVO DE DESPESA EXERCÍCIO DE 2011 C/ VALOR DO R.PAGAR .

OBS.: ANEXO REFERENTE AO DECRETO N° 5315

RESTO A PG. PROC F.01	FONTE 05	FONTE 15	FONTE 18	TOTAL
R$ 64.800,00	R$ 172.784,90	R$ 97.327,05	R$ 26.901,91	R$ 2.694.632,19
R$ 7.307,05	R$ 4.552,92	R$ 3.472,85	R$ 4.870.155,22	
R$ 529,86	R$ 92,03	R$ 1.291,31	R$ 157.173,83	
R$ 53.430,08	R$ 23.589,08	R$ 59.381,49	R$ 172.784,90	
R$ 6.569,00	R$ 720,71	R$ 48.908,99	R$ 7.894.746,14	
R$ 44.575,21	R$ 92,03	R$ 13.742,13		
R$ 680,40	R$ 92,03	R$ 3.475,15		
R$ 30.827,59	R$ 603,18	R$ 157.173,83		
R$ 1.431,70	R$ 92,03			
R$ 3.326,39	R$ 92,03			
R$ 45.992,09	R$ 69.891,32			
R$ 7.803,59	R$ 92,03			
R$ 521.872,14	R$ 2.087.079,59			
R$ 50.682,43	R$ 754.021,47			
R$ 5.397,77	R$ 175.344,78			
R$ 31.219,32	R$ 329.055,54			
R$ 3.484,80	R$ 232.297,31			
R$ 3.123,51	R$ 94.016,97			
R$ 47.539,84	R$ 114.984,26			
R$ 349,80	R$ 68.204,68			
R$ 42.967,55	R$ 8.729,94			
R$ 9.085,77	R$ 30.794,64			
R$ 11.309,76	R$ 25.432,18			
R$ 43.023,14	R$ 7.507,58			
R$ 3.775,04	R$ 172.861,42			
R$ 1.625,40	R$ 20.395,00			
R$ 2.724,46	R$ 19.804,62			
R$ 17.938,00	R$ 20.529,38			
R$ 38.662,34	R$ 5.892,76			
R$ 7.188,30	R$ 8.720,54			
R$ 10.679,13	R$ 166.465,12			
R$ 41.146,87	R$ 6.031,32			
R$ 3.202,88	R$ 20.698,06			
R$ 3.775,04	R$ 25.202,60			
R$ 3.042,90	R$ 7.864,74			
R$ 122,98	R$ 145.972,22			
R$ 12.839,42	R$ 18.573,10			

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

R$ 39.126,85
R$ 8.132,08
R$ 1.061,50
R$ 4.772,90
R$ 1.505,90
R$ 479,60
R$ 43.349,00
R$ 8.501,00
R$ 1.199,00
R$ 1.421,20
R$ 839,37
R$ 17.014,21
R$ 2.567,40
R$ 40.000,08
R$ 8.807,63
R$ 67.274,99
R$ 12.919,48
R$ 41.407,16
R$ 8.646,11
R$ 4.409,90
R$ 1.745,70
R$ 16.294,62
R$ 2.807,20
R$ 40.798,36
R$ 9.679,27
R$ 148.040,68
R$ 351,71
R$ 12.157,20
R$ 42.229,75
R$ 9.693,71
R$ 4.970,90
R$ 1.386,00
R$ 182.950,66
R$ 208.747,89
R$ 44.721,53
R$ 138.045,84
R$ 20.880,60
R$ 9.436,14
R$ 2.748,90
R$ 1.023,00
R$ 9.937,86
R$ 6.000,00
R$ 20.520,00
R$ 73.444,23
R$ 44.391,53
R$ 144.142,00
R$ 2.694.632,19
R$ 22.541,50
R$ 3.562,44
R$ 8.167,18
R$ 23.285,00
R$ 21.653,86
R$ 20.661,00
R$ 6.567,98
R$ 4.870.155,22



RESTO A PG NÃO PROC FONTE 01	FONTE 05	FONTE 15	FONTE 18	
R$ 192.707,60	R$ 510,05	R$ 845.551,66	R$ 74.779,40	R$ 8.682.164,42
R$ 21.675,08	R$ 8.870,47	R$ 46.593,74	R$ 0,03	R$ 12.090.442,29
R$ 529,87	R$ 1.775.583,02	R$ 265.425,72	R$ 77.197,81	R$ 5.514.455,32
R$ 173.957,38	R$ 57.014,52	R$ 6.917,00	R$ 447.312,00	R$ 1.395.215,23
R$ 16.000,00	R$ 1.870,37	R$ 2.569.030,98	R$ 29.472,00	R$ 27.682.277,26
R$ 9.877,02	R$ 97.843,31	R$ 775.477,67	R$ 16.922,88	
R$ 4.775,85	R$ 545.370,68	R$ 4.935,30	R$ 27.410,70	
R$ 173.396,00	R$ 378.355,45	R$ 169.108,68	R$ 205.237,50	
R$ 34.004,00	R$ 469.526,37	R$ 12.495,00	R$ 13.415,52	
R$ 27.735,44	R$ 605.194,42	R$ 287.010,31	R$ 14.807,22	
R$ 20.235,00	R$ 249.389,87	R$ 10.729,32	R$ 23.172,09	
R$ 2.568,43	R$ 497.083,34	R$ 42.461,32	R$ 350.177,70	
R$ 1.877,75	R$ 395.006,35	R$ 57.511,92	R$ 24.113,70	
R$ 8.000,00	R$ 316.758,47	R$ 42.855,13	R$ 47.636,29	
R$ 16.000,00	R$ 548.142,36	R$ 70.291,51	R$ 43.560,39	
R$ 11.959,32	R$ 471.108,06	R$ 186.213,60	R$ 1.395.215,23	
R$ 179.439,42	R$ 897.466,75	R$ 71.040,00		
R$ 352.946,43	R$ 110.998,38	R$ 36.745,44		
R$ 92.596,22	R$ 102.469,75	R$ 9.896,02		
R$ 9.532,54	R$ 703.357,74	R$ 4.165,00		
R$ 20.000,00	R$ 112.836,70	R$ 5.514.455,32		
R$ 5.000,00	R$ 669.631,68			
R$ 50.000,00	R$ 81.095,52			
R$ 20.000,00	R$ 12.587,52			
R$ 73.125,06	R$ 56.037,15			
R$ 46.211,40	R$ 56.023,20			
R$ 50.880,86	R$ 79.981,72			
R$ 48.754,65	R$ 80.078,64			
R$ 303.419,68	R$ 103.741,96			
R$ 43.328,64	R$ 197.534,40			
R$ 20.000,00	R$ 196.062,90			
R$ 28.800,00	R$ 58.961,28			
R$ 26.555,77	R$ 380.222,17			
R$ 55.608,47	R$ 380.236,28			
R$ 55.150,00	R$ 496.014,75			
R$ 50.000,00	R$ 339.570,00			
R$ 300.000,00	R$ 557.906,69			
R$ 33.158,00	R$ 12.090.442,29			
R$ 81.200,00				
R$ 25.500,00				
R$ 23.600,00				
R$ 792.061,00				
R$ 198.436,00				
R$ 4.450.617,64				
R$ 373.237,00				
R$ 25.995,90				
R$ 131.711,00				
R$ 8.682.164,42				

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

LEI N°. 1829, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

"**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÕES INTEGRADAS CONTRA AS DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Ações Integradas Contra as Drogas – **PROMAD**, no âmbito do Município de São João de Meriti.

Art. 2° - O **MUNICÍPIO** destinará, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida do seu orçamento não vinculado, ao Programa Municipal de Ações Integradas Contra as Drogas – **PROMAD**.

Art. 3º - Os Recursos mencionados acima serão vinculados ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, que será criado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogado por igual período.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João de Meriti, 27 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
CONCORRÊNCIA
Nº 006/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 4117/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e revestimento asfáltico com recapeamento e "Operação Tapa Buraco" em diversas localidades da Cidade de São João de Meriti, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – São João de Meriti – RJ. Abertura: 30/04/2012 às 15:00 horas.

Retirada do edital: Avenida Presidente Lincoln n° 899 – 2° andar – Vilar dos Teles das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) caixa de papel A4, pen drive ou cd para gravação do edital e carimbo de CNPJ. Telefones (21) 2751-5393 ou 2651-1472. SEBASTIÃO JOEL DE OLIVEIRA – Presidente da Comissão de Licitação. Em 29/03/2012.

AVISO DE PUBLICIDADE DE PREÇOS
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

A Prefeitura de São João de Meriti, cumprindo o que determina o art. 15 §2° da Lei 8.666/93, torna-se público que os preços registrados na ata de registro de preços do pregão presencial n° 001/2011, para eventual locação de veículos e motocicleta, não sofreram modificações de preços. ROMERO AGRA NASCIMENTO - Em 27/03/2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01
DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais e com base no contido no processo nº 1.648/2011 e considerando o exame e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município culminando na lavratura do Contrato nº 71/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar na forma legal o início, na presente data, da execução do Contrato nº 71/2011, cujo objeto é a prestação de serviços para a formação continuada de professores e profissionais da educação da rede municipal de ensino na forma da requisição, da folha suplementar da requisição e do instrumento convocatório que deram início ao processo nº 1.648/2011.

Art. 2º - Ficam designados os servidores Carlos Erick Marinho da Silva, matrícula nº 92.450, Janaina Ana Rodrigues de Souza, matrícula nº 91.049 e Cristiane Buriche dos Santos Dias, matrícula nº 89.764, para em conjunto, acompanharem a execução e fiscalização do objeto do contrato e atestação dos serviços prestados na forma do contrato em tela.

Art. 3º - A presente ordem de serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
São João de Meriti, 02 de janeiro de 2012.

Eneila de Lucas
- Secretária Municipal de Educação e Cultura –

COORDENADORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS
E SUPERVISÃO ESCOLAR
ATO DA COORDENADORA
DE 05 DE MARÇO DE 2012

Tendo em vista o encerramento das atividades educacionais, conforme Ato datado de 13/06/2011, publicado no DOM de 21/06/2011, a Coordenadoria de Implementação de Políticas e Supervisão Escolar, no âmbito de suas atribuições, buscou localizar o Sr. Wlarmir D'Avila de Deus, Representante Legal da instituição Sociedade Educacional Santa Clara, localizada à rua Belkiss, nº 138 e anexo, com sede à rua Arnaud Guedes de Amorim, nº 137 - 2º andar, ambos no Bairro de Coelho da Rocha, São João de Meriti/RJ, autorizado pela Portaria nº 10.05/2003-SEMECE, publicada no DOM de 10/09/2003, a funcionar com Pré - Escola, Ensino Fundamental da 1ª à 8ª série, hoje, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, para proceder com o recolhimento do arquivo escolar. Registre-se que o representante legal, acima identificado não foi localizado.

Em Ato datado de 30/11/2011, publicado no DOM de 21/12/2011, é constituída a Comissão para Recolhimento do Arquivo Escolar da instituição em tela, que localiza o Sr. Wlailton D'Avila de Deus, que compõe a sociedade, na qualidade de sócio, conforme contrato social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município do Rio de Janeiro, sob o nº 19378, livro A- 44, datado de 08/ 02/2002, recolhendo, então, apenas 77 (setenta e sete) pastas assim discriminadas: Jardim I – 08 (oito) pastas; Jardim II – 11 (onze) pastas; 1º Ano – 09 (nove) pastas; 2º Ano – 15 (quinze) pastas; 3º Ano – 13 (treze) pastas; 4º Ano – 10 (dez) pastas e 5º Ano – 11 (onze) pastas.

O sócio, Sr. Wlailton D'Avila de Deus, declarou não ter conhecimento da localização dos Livros de Atas dos Resultados Finais e dos Livros de Matrícula dos anos de 2002 a 2010, período em que a instituição esteve funcionando, assim como da documentação dos alunos do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental.
Após o exposto, a COIPSE entende que a localização dos arquivos acima mencionados é ignorada.

LUCIMEI CORRÊA CORREIA
Coordenadora de Implementação de Políticas e Supervisão Escolar

COORDENADORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS
E SUPERVISÃO ESCOLAR
ATO DA COORDENADORA
DE 07 DE MARÇO DE 2012

Designa os Supervisores Educacionais Marcos Augusto da Silva, matrícula nº 8684, Lucilei Rodino Tavares, matrícula nº 20731-2 e Vera Lucia Magnagno da Mata, matrícula nº 8692, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Vistoria Final, atendendo solicitação do Complexo Educacional Meriti Ltda ME, nome fantasia Colégio Meriti, situado na avenida Comendador Teles, s/nº, lts 01e 02, qd. 02 – Vilar dos Teles, município de São João de Meriti/RJ, de acordo com o Processo nº 10326, de 31/08/2010.

LUCIMEI CORRÊA CORREIA
Coordenadora de Implementação de Políticas e Supervisão

COORDENADORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS
E SUPERVISÃO ESCOLAR
ATO DA COORDENADORA
DE 08 DE MARÇO DE 2012

Tendo em vista o encerramento dos trabalhos referente ao Recolhimento do Acervo Escolar da Instituição Sociedade Educacional Santa Clara, localizado à rua Belkiss, nº 138, Coelho da Rocha e anexo com sede à rua Arnaud Guedes de Amorim, nº 137, 2º andar – Coelho da Rocha, São João de Meriti/RJ, cessam os efeitos da comissão constituída pelos supervisores educacionais: Ione Barcellos Martins, matrícula: 8562, Cristina dos Reis Torres, matrícula: 8559 e Lucilei Rodino Tavares, matrícula: nº 7264.

Lucimei Corrêa Correia
Coordenadora de Implementação de Políticas e Supervisão Escolar

COORDENADORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS
E SUPERVISÃO ESCOLAR
ATO DA COORDENADORA
DE 08 DE MARÇO DE 2012

Neste Ato institui-se a Chefe da Divisão de Legislação e Normas Rosemary Lyrio Santos, matrícula nº 8377, a Chefe da Divisão de Orientação e Supervisão Educacional, Vandréa Ribeiro dos Santos, matrícula nº 7707, e a Supervisora Administrativa, Eliana Lopes Musse, matrícula nº 8748 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância ao Instituto de Educação Jeová Gire, localizado na Avenida Gerânios, nº 53, Jardim Metrópole, São João de Meriti /RJ, objetivando avaliar os relatos ocorridos no dia 02 de março, apresentando os fatos através de relatório.

Lucimei Corrêa Correia
Coordenadora de implementação de Políticas e Supervisão Escolar

PORTARIA Nº 10.01/2012-SEMEC/12
São João de Meriti, 16 de janeiro de 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, fundamentada na Deliberação n° 316/10 - CEE/RJ, e considerando o Parecer n° 01/2011, da Comissão de Vistoria Final, anexado ao Processo n° 10164, de 27/ 08/ 2010.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR, o funcionamento da ESCOLA CONSTRUTIVISTA JEAN PEAGET, com sede na Avenida Comendador Teles, Lt. 24, Qd. 217, Vilar dos Teles, no município de São João de Meriti, ministrando

ENSINO FUNDAMENTAL, do 1º ao 5º ano.

Art. 2° - CADASTRAR, a organização administrativa da instituição, da seguinte forma:
I – ENTIDADE MANTENEDORA: ESCOLA CONSTRUTIVISTA JEAN PEAGET S/S LTDA, CNPJ nº 03.496.912/0001-94, Pessoa Jurídica de direito privado, com contrato social de 26/10/1999, registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 178086, com 1ª Alteração Contratual datada de 30/08/05, sob o nº 3822, Livro A-15 e 2ª Alteração Contratual datada de 16/09/08, sob o nº 5186, Livro A-78, ambas registradas no Cartório do 5º Ofício da Comarca de São João e Meriti, tendo como sócias MONICA COSTA NEVES DE FARIA, RG nº M-6.887.614 SSP-MG, CPF nº 030.377.157-74, MARIA AUXILIADORA COSTA NEVES, RG nº 08373560-5 IFP, CPF nº 030.375.647-09, sendo ambas Representantes Legais.
II – DENOMINAÇÃO - ESCOLA CONSTRUTIVISTA JEAN PEAGET.
III – CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO:
Diretora: MARIA AUXILIADORA COSTA NEVES - Reg. n°: 3633-C/P.05/01-UCAM.
Diretora-Substituta: LAISE MARINHO FREITAS DE ANDRADE - Reg. n°: 9401896/94-MEC.
Secretária: REGINA CELIA DOS SANTOS GUIMARÃES - Reg. n°: 2846/99-UFRJ.
Orientadora Educacional: LAISE MARINHO FREITAS DE ANDRADE - Reg. n°: 9401896/94-MEC.
IV - CARACTERÍSTICAS DO FUNCIONAMENTO – Regime de externato com frequência mista em 02 turnos.
V - CAPACIDADE MÁXIMA E ESPAÇO DE MATRÍCULA:

Ensino Fundamental: 38 (trinta e oito) alunos por turno.
Total Geral: 76 (setenta e seis) alunos.

Art. 3° - Considerar atendidas as exigências da legislação vigente, no que diz respeito ao Regimento Escolar da instituição, registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Município de São João de Meriti, datado de 16/11/2010, sob o número 6410, Livro A-116.

Art. 4° - Esta Portaria terá como consignada a data do Parecer Conclusivo favorável da Comissão de Vistoria Inicial de 15 de dezembro de 2010.

Eneila de Lucas
-Secretária Municipal de Educação e Cultura-

PORTARIA Nº 01 / SEMEC/2012
DE 19 DE MARÇO DE 2012
CRIA A COMISSAO DE ASSESORIA EDUCACIONAL DO GABINETE E DEFINE CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a Comissão de Assessoria Educacional do Gabinete – CAEG.
Art. 2º - A Comissão é constituída por três supervisores lotados na Secretária Municipal de Educação e Cultura, designados para atuar nos casos em que se fizerem necessárias sindicâncias nas Unidades Municipais e Municipalizadas da SEMEC, sendo um dos membros instituído como presidente.
§1º A Comissão é constituída pelos Supervisores:
Rosemary Lyrio Santos – Matricula nº 8377
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

Maria de Fatima Dalvi de Souza – Matricula nº 8024
Supervisora Administrativa

Sonia MariaTostes de Moraes – Matricula nº 5829
Supervisora Educacional
Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhar os documentos que julgar necessário à averiguação da Comissão de Assessoria Educacional do Gabinete – CAEG.
Art. 4º - Atribuições da Comissão de Assessoria Educacional do Gabinete – CAEG:
a) apurar fatos irregulares;
b) avaliar comprometimentos de pessoas envolvidas;
c) realizar sindicâncias e demais atos processuais;
d) manter e zelar o fluxo de informações vertical e horizontal na SEMEC;
e) realizar juntada de documentos de interesse da comissão;
f) manter informada a autoridade que determinou a abertura da sindicância;
g) emitir relatório final juntamente com o encaminhamento dos autos à autoridade superior;
h) determinar o encerramento dos trabalhos;
i) manter atualizado e organizado o arquivo do Gabinete / SEMEC.
Art. 5º - Fica estabelecido o encerramento das atividades da CAEG em dezembro de 2012.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São João de Meriti, 19 de Março de 2012.

Eneila de Lucas
-Secretária Municipal de Educação e Cultura-

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL

Ordem de Serviço N° 001/2012 – SEMADEC

O SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Determinar que os funcionários o Superintendente de Gestão e Planejamento Ambiental - Sergio Luiz da Silva, Matrícula n° 88086 e a Chefe de Divisão do Horto Botânico e Áreas Protegidas – Luciane de Mello Borges, Matrícula N° 90012, passem a fiscalizar os **Serviços relacionados ao projeto de recuperação e preservação da microbacia no Parque Natural Municipal Jardim Jurema**, situado na Rua Ana Menezes dos Santos n° 234 – Venda Velha – São João de Meriti – RJ., a cargo da **Empresa Reflorestamento Arvorar Sustentável LTDA** de acordo com o Processo Administrativo N° 7252/2011, Termo de Contrato N° 83/2011, Empenho n° 207/201, a partir desta data.

Zilto Bernardi de Freitas
Secretário de Ambiente e Defesa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam todos os Permissionários do Transporte Escolar da Cidade de São João de Meriti, convocados a realizar a Vistoria Anual e o Recadastramento, durante o período de
30 de Julho a 31 Agosto de 2012.

A Vistoria é Obrigatória, o não comparecimento acarretará na cassação da Permissão.
Os Veículos que não passarem na Vistoria terão prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua situação.
A Programação deverá ser estritamente respeitada salvo por razões de acidentes, furto, roubo, doença ou motivo de impedimento por processo judicial. Os pedidos de prorrogação de vistoria deverão ser abertos no protocolo da SEMSEG - Secretaria Municipal de Segurança e Transporte (Departamento de Transporte Concedido). Somente serão considerados, se justificados e requeridos até 05 (cinco) dias antes do término dos prazos. Caso findado o prazo, a Permissão será Cancelada Automaticamente.

Segue abaixo o calendário com as respectivas datas da Vistoria, e relação dos documentos necessários para realizá-las.

CALENDÁRIO

Numero das Autonomias	Datas das Vistorias
501 á 540	30 de Julho a 03 de Agosto
541 á 580	06 a 10 de Agosto
581 á 620	13 a 17 de Agosto
621 á 660	20 a 24 de Agosto
661 á 708	27 a 31 de Agosto

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA VISTORIA

ORIGINAL E CÒPIA

CARTÃO DE AUTÔNOMO DO ANO ANTERIOR.
CNH – CATEGORIA (D), COM ATIVIDADE REMUNERADA.
DOCUMENTO DO VEICULO EM DIA.
APP – SEGURO ESCOLAR.
TAXA DE VISTORIA ANUAL PAGA (SEC. MUNIC. DE FAZENDA).
RG, CPF, TITULO DE ELEITOR.
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
COMPROVANTE DE RESEDENCIA.
AFERIÇÃO DO TACÓGRAFO.

ROMÃO R. M. VILAÇA
Secretário
Mat.89503

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 1451, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

"Concede Título de Cidadão Honorário Marinheiro João Candido."

Autor: Paulo Sergio Henriques de Aguiar
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições aprova o seguinte

D E C R E T O :

Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Marinheiro João Candido ao **Sr. VICENTE PAULO DA SILVA.**

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente

LUIZ MARCOS DE O. MUILER
1.º Vice-Presidente

JOÃO DIAS FERREIRA
2.º Vice-Presidente

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
1.º Secretário

JOEL RODRIGUES SOBRINHO
2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N° 1452, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

"Concede Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira."

Autor: João Dantas de Mello - Doca
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições aprova o seguinte

D E C R E T O :

Art. 1.º - Fica concedido a Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira ao **Sr. JOSÉ ROBERTO PEREIRA LIMA.**

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente

LUIZ MARCOS DE O. MUILER
1.º Vice-Presidente

JOÃO DIAS FERREIRA
2.º Vice-Presidente

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
1.º Secretário

JOEL RODRIGUES SOBRINHO
2.º Secretário

PREFEITURA MERITI SÃO JOÃO DE MERITI
Todos por uma nova cidade!

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PREFEITURA



MERITI

SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

PREFEITURA



MERITI

SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PREFEITURA



MERITI

SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!